



LEI MUNICIPAL Nº1124/94 - DE 28 DE JANEIRO DE 1994

INSTITUI O PROGRAMA "ADOTE UM CANTEIRO" E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODILON LUIZ WEIRICH, Presidente da Câmara Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o § 7º, do artigo 66, da Constituição Federal, combinado com o § 6º, do artigo 48, da Lei Orgânica do Município e Inciso IV, do artigo 37, do Regimento Interno.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa "ADOTE UM CANTEIRO".

Art. 2º - Para participar do programa, a empresa, grupo de empresas, pessoa física ou grupo de pessoas requererá a escolha de um ou mais canteiros para:

- a) Zelar, cuidar e embelezar o canteiro;
- b) Sugerir, mediante proposta ao Executivo Municipal, que tipos de flores, árvores a serem cultivadas.

Art. 3º - Dar-se-á prioridade ao plantio de árvores de sombra, palmeiras e flores nos canteiros da cidade, não sendo permitido o plantio de árvores frutíferas.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal fornecerá as mudas, sementes e insumos necessários.

Art. 5º - A Prefeitura encarregar-se-á de cortar a grama nos canteiros.

Art. 6º - A Prefeitura organizará, um mapa de identificação e controle das adoções instituídas por esta Lei.

Art. 7º - Poderá, em cada canteiro, ser colocada uma placa de identificação do(s) adotante(s), sendo que a placa será padrão e fornecida pela Prefeitura Municipal.




Art. 8º - A adoção prevista pela presente Lei não acarretará qual quer vínculo empregatício ou de trabalho, considerando-se relevante serviço pres tado ao Município.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re vogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Quilombo, Estado de Santa Catarina, em 28 de janeiro de 1994.

  
ODILON LUIZ WEIRICH,  
Presidente.

Registrada e Publicada em data supra

  
Danilo Gubert,  
Coordenador Legislativo.